



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

LEANDRO DE SOUZA SOARES

Secretário de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

NELSON FELIPE LOPES MAIA

Secretário de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde
Interino

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer
Interino

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2 Pgs
- Atos da Administração.....2/3 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1116

Segunda - Feira, 06 Março de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 155 DE 03 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora **RAFAELLA TEXEIRA RAMPINI**, matrícula 3.250, como presidente interina do *Fundo Municipal de Saúde*, em substituição a **Almir Gonçalves de Oliveira**, com validade a partir desta data

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de março de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 156 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 119 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 01512/2017,

RESOLVE

Conceder licença ao servidor **JORGE ANDRÉ FIDELIS**, matrícula 1.148, Trabalhador Braçal, para tratar de assunto particular, sem vencimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, com validade a contar de 06/03/2017.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de março de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 157 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 01789/2017,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o servidor **GERALDO LOPES DE MENEZES**, matrícula 3.270, do cargo de provimento em Comissão de Administrador Médico Hospitalar do Hospital Maternidade Santa Therezinha, com validade a contar de 28/02/2017.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de março de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 158 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 0750/2017,

RESOLVE

Conceder licença prêmio a servidora **GABRIELA TAVARES LIMA**, matrícula 2.417, Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, pelo prazo de 03 (três) meses, com validade a contar de 01/02/2017

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de março de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Atos da Administração

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(N. 132)

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às treze horas, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ. Assim, precisamente às 13:00 minutos, iniciou-se a centésima trigésima segunda Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 37 de 11 de Janeiro de 2017, publicada no DO n. 1084 de 12 de Janeiro de 2017. Abertos os trabalhos pelo Presidente Amarildo Caldeira, registra-se a presença de todos os membros. Inicialmente esclarece que, a exemplo deste, o Conselho Municipal de Saúde, na publicação de 24 de fevereiro de 2017, DO n. 1112, pags 4 e 5, tornou pública e esclarece a população o grave crime e infrações praticadas contra a Saúde do Município. Assim, o tema foi abordado e discutido pela Comissão na Função Assessora, fulcro no art. 231 da Lei n. 47/2013 e temos que, no nosso entendimento, smj, considerando o relatado e as fontes de Direito Administrativo aplicáveis ao caso, como as responsabilidades não se confundem, arts. 165 e 169 da Lei 047/13, além da apuração criminal a cargo da Polícia Judiciária (Polícia Civil) e paralelo a esta, pelo Controle Interno, cabe uma **Tomada de Contas**, fulcro na Del. TCE nº 200/96, art. 25, a qual deve apurar todo o montante desviado através dos extratos da conta, bem como todos os recebedores pelas contas, se necessário com quebras de sigilos (bancário e fiscal) e, assim, individualizar todos os responsáveis, seja por ação, seja por omissão de

obrigações funcionais e após, na sua conclusão com, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, art. 28 da Del TCE-RJ n.200/96, recomendar ao Exmo Sr Prefeito Municipal, a Instauração dos **Processos Administrativos Disciplinares (PADs)** para todos os envolvidos, no grau das responsabilidades, que será conduzido por esta Comissão Permanente; a Procuradoria Jurídica, por sua vez, além do Registro Policial, deve tomar as medidas de quebras de sigilos; seqüestro/ bloqueio de bens e valores de acusados e familiares, via judicial, visando o ressarcimento o erário. Fica assim decidido que a Presidência deverá encaminhar, por ofício, cópia deste entendimento ao Controle Interno, para o que couber. Quanto ao infeliz relato de Ex-Secretário de Saúde, este, no citado processo e na reunião, mostra total desconhecimento do que determina a Lei n, 47/2013, bem como das orientações desta Comissão Permanente, especialmente a publicada no DO n. 1040 de 28 de outubro de 2016, pelo que o citado processo administrativo, que relatou parte do ocorrido e informou Advertência Verbal (que não existe), este foi, imediatamente, devolvido para que este e sua equipe cumprissem as determinações legais, devendo-se assim, em ambos os casos, se atentar para os atos omissos no trato dos bens públicos, com vistas a Supremacia e a Indisponibilidade do Interesse Público. Assim, deve-se ouvir os acusados a termo. Ato seguinte passamos a analisar o Memo n. 20/2017, do Gabinete do Prefeito, que encaminha cópia do Ofício n. 028/2017 da Ilma Promotora de Justiça – Dra Vanessa Quadros, que trata dos PADs Suspensos na CPAD. De início, verificamos que foi direcionado ao Exmo Sr Prefeito Municipal. Assim, não cabe a esta Comissão, em respeito às Autoridades envolvidas, qualquer informação diretamente ao Ministério Público; ademais consultando nossos arquivos foram vistoriados encontramos o Ofício n. 009/2016, processo n. 6887/2016, que orienta o Controle Interno e ainda, devido ao decurso do tempo, o Ofício n. . 011/2016, processo n. 8135/2016, que orienta o Exmo Senhor Prefeito Municipal. Desta forma, restou esgotada a nossa competência, e deliberamos por, em resposta ao memorando, ratificar o entendimentos, re-encaminhando as Cópias dos Ofícios e movimentos processuais, frente alteração do Prefeito Municipal; seguido-se passamos analisar documentos encaminhado pelo Memo n. 007/2017 de 24/01/2017, pela Procuradoria Jurídica, em atenção ao nosso de Of. n. 001/2017, verificando que a matéria, não foi analisada especificamente para São Jose do Vale do Rio Preto/RJ. Assim, a generalidade não atende ao solicitado, em especial quanto a Defesa Dativa, isto posto, o tema dependerá de maiores estudos e talvez consulta a Fiscal da Leis o Ministério Publico Estadual, contudo, os Processos n.3655/2016 e n.8714/2015, não podem mais ficar aguardando esta análise específica e qualificada, assim, esta Presidência e os demais membros, usando da prerrogativa da lei n. 47/2013, art 212, parágrafo 3º “..Inexistindo indicação sindical de defensores dativos, o presidente da Comissão designará, de ofício, servidor efetivo, para atuar como defensor dativo do indiciado, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado...”, considerando sua formação jurídica, DESIGNA para a Defesa Técnica, o Servidor Público Municipal, Matrícula n. 1.222 – Auxiliar Administrativo - Sro Ivani Teixeira Costa, podendo a Presidência encaminhar os processos ao mesmo, por memorando, em envelope lacrado (carga restrita), tendo este prazo de 10 (dez) dias para apresentar a devida Defesa, contado da data do recebimento do memorando. Juntado-se cópias nos autos, Devendo assim o servidor revel C. D. S, procurar diretamente o seu ora Defensor Dativo, sob as penas da lei, assim, às 16:00 hs, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretária, lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.